CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SOC1-IMLJ-75C0-36KL

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-011198.989.26-1**

Representante: Ana Eliza Marques Soares.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, do tipo menor preço global, que tem por objeto o *registro de preços para a eventual prestação de serviços de revitalização de becos, vielas, passeios públicos e praças do município, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal*.

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita).

Subscritor do edital: Eduardo Figueiredo Gomes de Paiva (Secretário Municipal de Obras).

Valor estimado: R$ 36.952.946,82.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ana Eliza Marques Soares (OAB/PR nº 44.031), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Luís Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE BECOS, VIELAS, PASSEIOS PÚBLICOS E PRAÇAS. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO ÉTICO PROFISSIONAL EXPEDIDA PELO CREA OU CAU PARA FINS DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/21. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCESSIVAMENTE DETALHADOS E ESPECÍFICOS. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. CONTRADIÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SOC1-IMLJ-75C0-36KL